



SUMÁRIO

- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO - IN-0301-2025.
- PORTARIA Nº 01/2026 - "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização das rematrículas, novas matrículas e calendário escolar padrão para o ano letivo 2026 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ibititá."
- PORTARIA Nº 076, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora EDILENE CORREIA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

PORTARIA Nº 077, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora SILVANEIDE LUZIA DE ANDRADE e dá outras providências.

- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CCE-0101-2025
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CIN-0103-2025.



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural	Validade
Nº 02/2026	14/01/2026	14/01/2027
Empresa/Nome: ID SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **ID SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Localizado na Rua Manoel Quirino de Matos, 19, Centro, Ibititá, Bahia, CEP 44.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.255/0001-75. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público **ID SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para a coleta de resíduos sólidos não-perigosos em Ibititá, Bahia, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°33'12.26"S Longitude: 41°58'28.00"O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados. Prazo: Durante a vigência desta autorização;
- II. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da autorização ambiental, também como o Alvará de Funcionamento e Atestado de Vistora do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: Durante a vigência desta autorização;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. Prazo: Durante a vigência desta autorização;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- IV. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados em área coberta de forma seletiva e com identificação, conforme resolução Conama nº 275/01. Comprovar implantação de coletores através de relatório fotográfico. Prazo: 30 dias.
- V. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, e devidamente assinado por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência desta autorização;
- VI. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: Durante a vigência desta autorização;
- VII. Quaisquer alterações no empreendimento, informar de forma imediata a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Ibititá, BA. Prazo: Durante a vigência desta autorização;
- VIII. Instalar extintores de incêndio no empreendimento, de acordo com a NR 23. Prazo: 30 dias.
- IX. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. Prazo: 120 dias antes do vencimento da Autorização Ambiental;
- X. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará multas, suspensão ou cancelamento desta autorização de acordo com a legislação vigente.
- XI. Doar na sede da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 50 mudas nativa e/ou frutíferas.
- Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.
- Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibititá-Bahia, 14 de janeiro de 2026.

Afonso Ferreira Mendonça

Prefeito Municipal

Eugenio Dourado Matos Oliveira

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-0301-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-0301-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 06/2025, que foi inexigível a licitação em razão para Prestação de serviços de assessoramento e consultoria ao Município de Ibititá notadamente na revisão geral das informações previdenciárias dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 com foco na revisão das informações transmitidas à RFB para possibilitar a adesão ao parcelamento especial, pela entidade, conforme legislação vigente. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específico do Estudos Técnicos Preliminares e como demonstra no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 45.250.684/0001-18, no valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Ibititá – Bahia, 19 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-0301-2025 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 06/2025 **Contrato nº** CIN-010301-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. Contratada: VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 45.250.684/0001-18. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento e consultoria ao Município de Ibititá notadamente na revisão geral das informações previdenciárias dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 com foco na revisão das informações transmitidas à RFB para possibilitar a adesão ao parcelamento especial, pela entidade, conforme legislação vigente. Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2026. **Valor Global:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.00.1; Atividade: 2.016; Fonte de Recurso: 1500; Elemento de Despesa 3.3.90.35.00. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 19 de dezembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ



PORTARIA Nº 01/2026

“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização das rematrículas, novas matrículas e calendário escolar padrão para o ano letivo 2026 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ibititá.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando assegurar e garantir o direito do acesso à educação para todos.

CONSIDERANDO que é dever do poder público a garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade que deve ser ofertada a todos os cidadãos independente de classe, credo ou etnia, de forma obrigatória dos 04 aos 17 anos, bem como ofertar oportunidade de estudo àqueles que estão fora dessa faixa etária, mas ainda não concluíram sua escolaridade no Ensino Fundamental, assim como as crianças de 0 a 03 anos nas Creches conforme estabelece a LDB Lei 9394/96;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o processo de matrícula dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação em Tempo Integral e demais modalidades, a todos em idade escolar como também estudantes fora da faixa etária, na Rede Municipal de Educação de IBITITÁ.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação coordenar, organizar e supervisionar o processo de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ibititá, assegurando a sua execução de acordo com a legislação vigente.



Art. 3º Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino de Ibititá a organização, divulgação e execução das matrículas, conforme normas e orientação da Secretaria de educação.

Art. 4º O período de matrícula para o ano letivo 2026 acontecerá entre os dias 07 a 15 de janeiro 2026, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - De 07 a 09 de janeiro de 2026 – Alunos da rede, através do preenchimento do Termo de renovação da Matrícula.

II - De 12 a 14 de Janeiro de 2026 – Alunos novos, através do preenchimento do Termo de Matrícula e apresentação dos demais documentos.

III - Dia 15 de janeiro de 2026 – Alunos da EJA, alunos novos e rematrícula.

Art. 5º – A regularização do fluxo escolar deverá ser observada pela unidade escolar, no ato de renovação ou regularização da matrícula, através de Reclassificação em conformidade com o disposto na LDB Lei 93934/96 e na Portaria Municipal nº de 05 de junho de 2025.

Art. 6º - No ato da matrícula na Rede Municipal de Ensino de Ibititá, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar;

II - Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou da Certidão de Registro Civil.

III - via original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - via original e cópia legível do comprovante de residência (conta de água, luz, contrato de aluguel, IPTU), emitido nos últimos três meses;

V- via original e cópia do NIS

VI - Cartão de vacina (Com cópia)

VII - Cartão do Bolsa Família (Com cópia)

VIII -Cartão do SUS (Com cópia)

XIX – Alunos PCD: laudo ou relatório médico

X - 1 foto 3x4

Art. 7º Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, condição política, crença religiosa ou razão de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ



Art. 8º– O detalhamento, caracterização da clientela, bases legais, modelos de fichas de matrículas e organização das escolas dos anos iniciais da sede do município consta no Projeto de Matrícula nos anexos.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IBITITÁ, 14 DE JANEIRO DE 2026.



ANEXOS

PROJETO DE MATRÍCULA 2026

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais visando assegurar e garantir o direito do acesso à educação para todos vem oferecer um ensino e aprendizagem de qualidade rompendo barreiras, com foco na formação integral do cidadão que resulte no processo de produção e de apropriação do conhecimento, possibilitando assim, a formação do Ser crítico, um agente transformador que possa exercer plenamente a sua cidadania, consciente e atuante no meio social ao qual está inserido.

Uma educação pública, gratuita e de qualidade deve ser ofertada a todos os cidadãos independente de classe, credo ou etnia de forma obrigatória dos 04 aos 17 anos e também àqueles que estão fora dessa faixa etária, mas ainda não concluíram sua escolaridade fundamental estando acima dos 18 anos com distorção idade série, bem como aos alunos de 0 a 03 anos que estão nas Creches.

O propósito desta Secretaria de Educação é ofertar uma educação pública, colaborativa, de qualidade e universal garantindo a todos o direito de acesso, para isso inicia-se o período de matrícula assegurando a vaga para os alunos que já fazem parte do quadro e que desejam permanecer, ampliando para aqueles que por ventura venham se inserir na rede municipal de ensino.

OBJETIVO GERAL

Assegurar matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens, Adultos e idosos, e demais modalidades e a todos em idade escolar como também estudantes fora da faixa etária, na Rede Municipal de Educação de IBITITÁ.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e **que resida no Município de IBITITÁ**, independente da:
 - a) Condição física, mental e sensorial;
 - b) Série/ano de ensino;
 - c) Segmento de Ensino - Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
 - d) Modalidade de Ensino – Educação do Campo, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação de Tempo Integral.
- Matricular todos os estudantes que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2026, nas **Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Fluxo, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial Inclusiva, Escolas do Campo, Escolas Quilombolas e Educação Integral**, terão seus direitos assegurados.

CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

▪ EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE

Será ofertada a vaga gratuita para as crianças a partir dos 02 (dois) até 3 (três) anos, 11(onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2026.

A matrícula das crianças nas Creches Municipais, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que os pais ou responsáveis pela criança devem procurar as Unidades de Ensino para efetuar a matrícula, a gestão escolar ficará responsável pela divulgação de datas, horários, recepção e atendimento.

As crianças nas Creches Municipais serão matriculadas nas turmas abaixo citadas:

- a) Grupo II– 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;
- b) Grupo II – 3 (três) anos a 4 (quatro) anos de idade a completar a partir do dia 1º de abril a 31 de dezembro de 2026.

Observação: A depender da necessidade e da disponibilidade de espaço, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o número de estudantes por turma, a idade de acesso a escola, entre outras questões que por ventura o órgão entender como necessário.



■ EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA

Será assegurada a educação básica obrigatória e gratuita à toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março de 2026, respeitando a data corte garantindo a vaga na escola pública.

O ingresso de crianças nas classes de Educação Infantil - Pré-Escola constituir-se-á de: **PRÉ I** - Crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026. **PRÉ II** - Crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

■ ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

A matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Matrículas para crianças, adolescentes e adultos evadidos de qualquer série e de qualquer escola, (com documentação comprovada do ano/série para continuidade) e/ou transferidos de qualquer ano/série até o 9º ano do Ensino Fundamental.

O segmento inicia com crianças de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025 no 1º ano e segue até o 9º ano.

■ EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ensino Fundamental

Será ofertada a vaga para jovens a partir de 15 anos que não conseguiram completar o Ensino Fundamental, isto é, a etapa entre 1º e 9º ano as vagas serão ofertadas na EJA - **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** no turno NOTURNO.

■ REGULARIZAÇÃO DO FLUXO

Para as crianças e os jovens com distorção idade/série serão submetidos ao processo de Classificação e Reclassificação realizada pelas Unidades Escolares via Portaria, ou serão matriculados em turmas de regularização do fluxo, na unidade escolar que ofertar.



CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA AS CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- O período de **matrícula** acontecerá entre os dias **07 a 15 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado. **Obs.** Enviar uma prévia de demonstrativo de matrícula para a Secretaria de Educação até dia 21 de janeiro de 2026.
- As **rematrículas** dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão realizadas também nos dias **07 a 15 de janeiro de 2025**.
- As matrículas para **alunos novos** acontecerão nos dias **12 a 14 de janeiro de 2026**.
- As **matrículas para EJA** acontecerão no dia **15 de janeiro**.

Da Formalização da matrícula: A rematrícula para os alunos que frequentam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de IBITITÁ é garantida por lei. A mesma deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis nas respectivas Unidades de Ensino que o aluno foi matriculado no ano anterior.

A escolha de turno:

A escola oferece a vaga, mas não garante o turno.

Os pais que necessitarem alteração de turno, deverão se dirigir pessoalmente à secretaria da escola. Caso a matrícula no turno desejado não seja possível por falta de vaga, o responsável deverá procurar a escola e deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria Unidade Escolar. A mudança de turno só será possível se houver disponibilidade de vaga e com a rematrícula confirmada;

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA

A rematrícula para os alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino de IBITITÁ deverá ser realizada nas **escolas onde o aluno (a) foi matriculado (a) no ano anterior (2025)**.



DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS QUE ESTUDARAM EM 2025 NAS CRECHES (3º PERÍODO – 03 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 5º ANO E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º ANO E 7º ANO:

- **As escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais** informarão para as Creches Municipais a quantidade de vagas ofertadas para ano/série 2026 nas turmas do Pré I (04 anos completos até o dia 31 de março de 2026). A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho das Creches de acordo com:
 - Quantidade de vagas e turno nas Unidades de Ensino;
 - Escolas com endereços próximos à residência do aluno;
 - Preferência dos pais. (**havendo disponibilidade de vagas**).
- Após a matrícula, as Creches Municipais encaminharão toda documentação para as escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais que acrescentarão os mesmos nos dados das Unidades de destino;
- **A escola de Ensino Fundamental Anos Finais** informará para as Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais (5º ano) a quantidade de vagas por turno ofertadas para o ano/série 2026 nas turmas dos 6º anos. A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho da própria Escola de Ensino Fundamental Anos Finais de acordo com:
 1. Quantidade de vagas e turno na Unidade de Ensino;
 2. Preferência dos pais. (**Havendo disponibilidade de vagas**).

UNIDADES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL

As matrículas nas escolas de Tempo Integral Integrada ocorrerão da seguinte forma:

- **As escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Tempo Integral** informarão para as Creches Municipais a quantidade de vagas ofertadas para ano/série 2026 nas turmas do Pré I (04 anos completos até o dia 31 de março de 2026). A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho das Creches de acordo com:
 4. Quantidade de vagas nas Unidades de Ensino deverá ser ofertada de acordo com a capacidade física/estrutural da Escola;



5. Escolas com endereços próximos à residência do aluno (priorizar alunos que residem no bairro próximo à Escola e principalmente de famílias em vulnerabilidade social);
6. Preferência dos pais, estando cientes da carga-horária ampliada na referida escola;
 - Após a matrícula, as Creches Municipais encaminharão toda documentação para as escolas de Tempo Integral que acrescentarão os mesmos nos dados das Unidades de destino;

EJA

Educação de Jovens e Adultos:

Eixo I (1º, 2º e 3º ano)

Eixo II - Ciclo de Aprofundamento (4º e 5º ano)

Eixo IV – 6º e 7º Anos – Anos Finais

Eixo V – 8º e 9º Anos – Anos Finais

OBSERVAÇÃO – A Etapa I da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada também com o propósito de Classificação e Reclassificação, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante instrução normativa específica a ser lançada para esta finalidade.

DIREITO A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS PARA OS ALUNOS QUE JÁ FREQUENTAM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Os alunos matriculados nas Creches Municipais das turmas de Maternal III, que ingressarão nas turmas de Pré I da Educação Infantil.
- Os alunos matriculados nas turmas do Pré II da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- Os alunos matriculados nas turmas do 5º Ano da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:

A escola deve seguir o seguinte artigo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:



Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extra-escolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII** - consideração com a diversidade étnico-racial.

LEI FEDERAL Nº 12.796, DE 04/04/2013 - DOU 05/04/2013

[...]

Art. 4º [...]

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, açãoar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (NR)

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Orientação que institui o Ensino Fundamental de 09 Anos na Rede Municipal de Ensino do Município de IBITITÁ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ



1º- O Ensino Fundamental terá duração de 09 (nove anos) letivos destinando-se o primeiro ano às crianças com seis anos de idade.

2º- A nova organização do Ensino Fundamental estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, devendo ser implantada no Sistema Educacional do Município de IBITITÁ, a partir de 2007, considerando como período de transição.

Observação – A transição será considerada como período destinado a providenciar as adequações necessárias à implantação da lei, como: reorganização do ensino fundamental quanto ao tempo, nomenclatura, espaço, currículo, recursos didáticos e estudos.

3º- A organização do Ensino Fundamental em nove anos implica a alteração da faixa etária da Educação Infantil e adota a seguinte nomenclatura:

ETAPAS DE ENSINO	IDADE	ANO DE ENSINO
Educação Infantil	0 a 3 anos	Creche- Grupo I e II
	4 anos	Pré I
	5 anos	Pré II
Ensino Fundamental de 9 anos	6 anos	1º Ano
	7 anos	2º Ano
	8 anos	3º Ano
	9 anos	4º Ano
	10 anos	5º Ano
	11 anos	6º Ano
	12 anos	7º Ano
	13 anos	8º Ano
	14 anos	9º Ano
Ensino Médio	15 anos	1º ano EM
	16 anos	2º ano EM
	17 anos	3º ano EM



LEI 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral nas escolas públicas do país.

LEI MUNICIPAL DE 2024 – dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Programa Educação Integral em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de IBITITÁ e institui a Política Municipal de Educação Integral Integrada em Tempo Integral.

PORTARIA Nº 128 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 - Instrução Normativa Matrícula em qualquer Tempo.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:

A data limite para transição do nível/série para alunos novos é o dia 31 de março, assim sendo:

- **Grupo II** - 02 anos completos até o dia 31 de março de 2026;
- **Grupo II** - 03 anos completos até o dia 31 de março de 2026;
- **Pré I**: 04 anos completos até o dia 31 de março de 2026;
- **Pré II**: 05 anos completos até o dia 31 de março de 2026;

1º ano – 06 anos completos até o dia 31 de março de 2026.

Além dos procedimentos, é preciso estar atento aos seguintes pontos:

- O nome do aluno deverá ser escrito completo e sem abreviações em letra de forma;
- O Registro de Nascimento é um ponto primordial para a efetivação da matrícula, portanto os representantes legais do aluno terão que comparecer às escolas com a cópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF, comprovante de residência e uma foto 3x4.
- Realizar o preenchimento da autodeclaração étnico-racial e anexar à ficha de matrícula; A Educação Básica será oferecida segundo a Legislação do FUNDEB a seguir:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica: formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;



Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32. Ensino Fundamental – O ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 58. Entende-se por Educação Especial para os efeitos desta Lei a modalidade da Educação Escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

- O aluno na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos tem total prioridade para matrícula no Ensino Básico, nos turnos matutino e vespertino;
- Caso não haja vagas suficientes no diurno os alunos com defasagem idade/série serão direcionados e matriculados no Noturno.

DATA DE CORTE

A data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE:

- Parecer CNE/CEB nº 6/2005
- Parecer CNE/CEB nº 18/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ



- Parecer CNE/CEB nº 7/2007
- Parecer CNE/CEB nº 4/2008
- Parecer CNE/CEB nº 11/2010
- Parecer CNE/CEB nº 12/2010

É de extrema importância considerar também os princípios da democratização, igualdade no acesso, confiabilidade e simplicidade, o processo de Matrícula/2025 terá sucesso e só se efetivará se houver o total empenho e comprometimento de todos.

Para auxiliar nesta tarefa, utilizaremos como referência os parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), indicados na tabela abaixo. Esses parâmetros não são rígidos, mas representam uma referência importante para dimensionar e organizar as turmas.

Parâmetros CNE

Localizaçã o	Etapa	tudantes por turma
Urbana	Creche	15
Urbano	Pré-escola	20
Urbana	Ensino Fundamental - Anos iniciais (1º e 2º ano)	25
Urbana	Ensino Fundamental - Anos iniciais (3º ao 5º ano)	30
Rural	Ensino Fundamental - Escola do campo – Pré-escola e Anos iniciais	*
Urbana	Ensino Fundamental - Anos finais (6º ao 9º ano)	35
Rural	Ensino Fundamental - Escola do campo - Anos finais (6º ao 9º ano)	35
Urbana	Educação de Jovens e Adultos	30
Rural	Educação de Jovens e Adultos	30

(Tabela elaborada de acordo com a Resolução 26 do ano de 2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE – Bahia)



*** As Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural do município poderão seguir outra estrutura de organização de turmas no que diz respeito à quantidade de estudantes por sala.**

PRINCIPAIS ETAPAS DA MATRÍCULA

Contando com o apoio de toda a equipe que faz a educação, cada unidade escolar será parte integrante e fundamental do processo. Assim, o processo de matrícula tem como principal objetivo garantir para a rede pública a continuidade, bem como a acesso de forma universal.

Etapas abaixo:

- I – Efetivação da Matrícula na escola;
- II – Organização da documentação.

I – Efetivação da Matrícula na Escola

A matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar obedecendo ao seguinte cronograma:

- **De 06 a 15 de janeiro de 2026 – Alunos da rede**, através do preenchimento do Termo de renovação da Matrícula.
- **De 06 a 15 de Janeiro de 2026 – Alunos novos**, através do preenchimento do Termo de Matrícula.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA:

- 1- Carteira de identidade (Com cópia)
- 2- Certidão de nascimento (Com cópia)
- 3- Histórico escolar
- 4- Comprovante de endereço (Com cópia)
- 5- CPF (Número)
- 6- NIS (Com cópia)
- 7- Cartão de vacina (Com cópia)
- 8- Cartão do Bolsa Família (Com cópia)
- 9- Cartão do SUS (Com cópia)
- 10- 1 foto 3x4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ



Para validação do processo de Matrícula, faz-se necessário preencher o Quadro Demonstrativo de Matrícula (entregar na Secretaria até o dia 20 de janeiro de 2026);

Informar ao aluno e famílias o início do ano letivo com divulgação em rede social e carro de som.

Obs: O quadro deve ser preenchido por turno

Além dos procedimentos, é preciso estar atentos aos seguintes pontos:

- O nome do aluno deverá ser escrito completo e sem abreviações em letra de forma;
- A série inicial de Ensino Básico será oferecida segundo a Legislação do FUNDEB, conforme o Art. 21 e Art. 30, já mencionado neste documento, da referida Lei supracitada.

Ibititá/BA 14 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

Termo de Renovação da Matrícula – 2026 (VIA ESCOLA) Identificação da Escola:

Nome da UME: Código:

Endereço do Aluno (a):
Nº.....

Bairro: Distrito:

Celular:.....

Dados do Aluno

..... ID: Matrícula:
.....

(Nome completo do aluno sem abreviações)

Renovo matrícula nesta Unidade Escolar para cursar:

Ano: Estágio: Turno: () Mat. () Vesp.
() Not.

IBITITÁ, de de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Diretor

.....
Assinatura do Aluno/Responsável

Termo de Renovação da Matrícula – 2026 (VIA PAIS/RESPONSÁVEL) Identificação da Escola:

Nome da UME:

Código:

Endereço do Aluno(a):

Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

Bairro:..... Distrito:..... Celular:.....

...

Dados do Aluno

..... ID:..... Matrícula:.....

...

(Nome completo do aluno sem abreviações)

Renovo matrícula nesta Unidade Escolar para cursar:

Ano:..... Estágio:..... Turno: () Mat. () Vesp.
..... () Not. IBITITÁ,..... de
..... de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Diretor

.....
Assinatura do Aluno/Responsável

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Ano Letivo: 2026

Unidade

Escolar:

.....
Município: IBITITÁ Distrito: CEP:
..... Aluno (a):
.....

Certidão de Nascimento Nº: Folha: Livro:
.....

Cartório: Data Nasc.: Matrícula:
.....

RG: Data de Emissão: Órgão Emissor: CPF:
.....

NIS: ID:
.....

Responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

PAI:

.....

MÃE:

.....

Endereço: N°:

.....

Bairro: Município:

Celular:

NIS: RG Nº Data de Emissão: Órgão
Emissor:

Comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta Unidade Escolar, muros, salas, áreas de circulação, sanitário, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens, responsabilizando-me pelo ressarcimento em dinheiro por quaisquer danos e prejuízos causados.

Observação: Esta Instituição está autorizada a usar fotos, imagens, filmagens, etc...

para fins de divulgação sem cunho lucrativo.

IBITITÁ, Bahia

.....

Local

Data

.....

Assinatura do Responsável

FICHA CADASTRAL E DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Aluno (A): ID Censo Escolar:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

RG: CPF: Data Nasc.: Idade:
.....

Naturalidade: UF: Religião:
.....

Raça/Etnia:

() Amarela () Branca () Indígena () Preta () Parda () Preto/quilombola

Sexo: () Feminino () Masculino () Outras Identidades de Gênero
..... NIS..... Número do Cartão do SUS.....

VIDA ESCOLAR

Curso: () Pré-Escola () Fundamental Anos Iniciais () Fundamental Anos Finais EJA /Eixo: Ano Atual: Turma: Turno:
.....

- Já Repetiu Ano Escolar? () Sim () Não Qual Ano Repetiu?
.....
- Como Estuda: () Sozinho () Com Colegas () Todos Os Dias () Antes Das Provas () Não
- Estuda Costuma Ficar Nervoso Quando Faz Provas? () Sim () Não
- Gosta De Ler? () Sim () Não

FAMÍLIA

- Nome do pai:
Profissão:
- Nome da mãe:
Profissão:
- Estado civil dos pais: () Casados () Viúvos () Divorciados () Solteiros () União Estável
- Tem padrasto? () Sim () Não Profissão:
- Tem madrasta? () Sim () Não Profissão:
- Sua posição na família: () Mais Velho () Meio () Caçula () Único

SAÚDE

- Problemas de visão: () Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

- Já usou algum tipo de drogas? () Sim () Não
Qual?.....
 - É fumante: () Sim () Não Já Usou Cigarro? () Sim () Não
 - Usa Bebidas Alcoólicas? () Sim () Não Já Bebeu: () Sim () Não
 - É alérgico? () Sim () Não Se
Especifique:.....
 - Sofre de alguma doença que requeira cuidados especiais? () Sim () Não
Qual?.....
 - Sofre de alguma doença de aspecto socioemocional e/ou psicológica/psiquiátrica? ()
Sim () Não Qual?
 - Já fez algum tratamento: () Físico () Neurológico () Psicológico
() Psiquiátrico
 - Possui alguma deficiência? () Sim () Não
- Qual o tipo de deficiência? () Física ()
Transtorno do neurodesenvolvimento (TDH, TEA e Superdotação)

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELO ALUNO

Nome: Data de Nascimento:
.....

() Pai () Mãe () Avó () Avô ()
Tio () Tia () Irmão () Irmã

RG: CPF: Cel.:
.....

Nome: Data de Nascimento:
.....

() Pai () Mãe () Avó () Avô ()
Tio () Tia () Irmão () Irmã

RG: CPF: Cel.:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

Endereço:

Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Autorização para uso da imagem do (a) estudante em fotos, vídeos e outras publicações
da Instituição de

caráter pedagógico: () Sim () Não

Observações:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

Organização das Unidades Escolares – SEDE com os dados de 2025.

CRECHE MÃE DU

TOTAL DE ALUNOS: 106 ALUNOS

TURMA	Nº DE ALUNOS
Gr 4 A	14
GR 4 B	14
GR 4 C	14
GR 4 D	14
GR 4 E	14
GR 4 F	15
GR 4 G	15

HERMANO MARQUES DOURADO

TURMAS DO GRUPO 5 AO 2º ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

TURNO MATUTINO

Total: 249 alunos

TURMA	Nº DE ALUNOS
GR 5 A	17
GR 5 B	17
GR 5 C	17
GR 5 D	17
1º ANO B	17
2º ANO A	16
2º ANO B	16

TURNO VESPERTINO

TURMA	Nº DE ALUNOS
GR 5 E	16
GR 5 F	16
GR 5 G	16
1º ANO C	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

1º ANO D	17
2º ANO C	16
2º ANO D	16

ESCOLA LUIZ VIANA FILHO

TURNO MATUTINO

Total: 232 alunos

TURMA	Nº DE ALUNOS
3º ANO A	19
3º ANO B	19
4º ANO A	19
4º ANO B	19
5º ANO A	20
5º ANO B	20

TURNO VESPERTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

TURMA	Nº DE ALUNOS
3º ANO C	19
3º ANO D	19
4º ANO C	19
4ºANO D	19
5º ANO C	20
5º ANO D	20

Observação: A quantidade de aluno por turma pode ser alterada dependendo da demanda das matrículas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ

CALENDÁRIO
ESCOLAR 2026



JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

6 a 15 - Matrícula Rede Municipal
23 - Abertura da jornada
23 a 29 - Jornada Pedagógica
31 - Dia do padroeiro Senhor do Bonfim

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - Sexta-feira Santa
5 - Páscoa
21 - Tiradentes
25 - Sábado Letivo

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 a 4 - Recesso Junino
2 - Independência da Bahia

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Dia de Nossa Sra. Aparecida
15 - Dia do Professor
17 - Aniversário da cidade
28 - Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados
9 a 19 - Prova Sabe
15 - Proclamação da República
12 - Dia do Diretor
27 - Feira do Conhecimento e do empreendedorismo
20 - Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

14 - Conselho de classe
16 - Resultado final
16 a 18 - Entrega de Atas

Matrículas	JORNADA PEDAGÓGICA
FERIADO/RECESSO	DIA NÃO LETIVO

ENTREGA DE ATAS

DIA LETIVO



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PORTARIA Nº 076, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 – GABINETE

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora EDILENE CORREIA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora pública municipal, Sra. **EDILENE CORREIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 27, Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a serem usufruídos de 14/01/2026 a 14/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de janeiro de 2026.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PORTARIA Nº 077, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 – GABINETE

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora SILVANEIDE LUZIA DE ANDRADE e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio à servidora pública municipal, Sra. **SILVANEIDE LUZIA DE ANDRADE**, matrícula nº 37, Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a serem usufruídos de 14/01/2026 a 14/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de janeiro de 2026.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



Termo Aditivo

EXTRATO TERMO ADITIVO CCE-0101-2025

1º Termo Aditivo do CONTRATO CCE-0101-2025, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibititá, CNPJ: 13.715.057/0001-19, Contratada: NUNES ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 07.492.799/0001-20. Objeto: 1.1. Acréscimo qualitativo, consistente em correção de problemas estruturais, o que equivale a 21,73 % do valor inicial atualizado do Contrato nº CCE-0101-2025, com fundamento no Art. 125, da Lei 14.133/21.1.2. Supressão QUANTITATIVA consistente em exclusão de itens, o que equivale a 9,38 % do valor inicial atualizado do Contrato nº CCE-0101-2025, com fundamento no Art. 125, da Lei 14.133/21. Valor Atualizado da contratação R\$ 4.391.937,46 (Quatro milhões trezentos e noventa e um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Ibititá-BA, 17 de dezembro de 2025. Afonso Ferreira Mendonça – Prefeita Municipal.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CIN-0103-2025
INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO IN-03-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.057/0001-19.

CONTRATADO: OLIVEIRA E LEÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.017.260/0001-20.

OBJETO:

1. O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 06 de janeiro de 2026, vigendo até 06 de janeiro de 2027.
2. A prorrogação do prazo contratual está prevista na cláusula sexta do contrato originário, sendo o prazo de vigência limite deste, o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibititá – Ba, 26 de dezembro de 2025

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE